



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/83

INSTITUI O " FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO"
FMDU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 18 de Março de 1.988 , a Câmara Municipal de Coronel Sapucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento - Urbano de Coronel Sapucaia - FMDU/CS, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

- I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;
- II- Transporte coletivo e sistema viário urbano;
- III-Programas e projetos de urbanização;
- IV -Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano.
- V - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU , se constituirá de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo:

- I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/88

fls 002

Predial e Territorial Urbana - IPPTU, e incidentes em terrenos não edificados.

II - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - Transferências dos Governos Federal e Estadual;

V - Financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas;

VI - Recursos oriundos de receitas diversas.

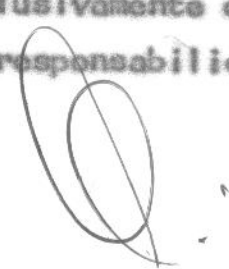
Art. 3º - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, - serão elaboradas por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

Art. 4º - O plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser encaminhadas nas épocas próprias, à Secretaria de Planejamento e Coordenação - Geral - SEPLAN / MS.

Art. 5º - A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência bancária com a designação específica do fundo.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos de dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/88

fls 003

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir instruções complementares para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS.

21 de Março de 1.988.

EURICO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 21.03.88